



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 047/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2021

ALTERA A LEI Nº 5.410/13 PARA PROIBIR A INSTALAÇÃO DE POSTES DE QUALQUER NATUREZA EM CALÇADAS COM LARGURA INFERIOR A UM METRO E MEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Acrescentam-se no art. 20 da Lei Complementar nº 5.310/13, que versa sobre o Código de Obras do Município de Campina Grande (PB), os §§ 5º e 6º, que têm a seguinte redação:

"§ 5º Fica proibida, no Município, a instalação de postes de qualquer natureza em calçadas com largura inferior a um metro e meio." (NR)

"§ 6º Para os postes já instalados em calçadas com menos de um metro e meio de largura, o Poder Executivo deverá proceder com a fiscalização, tendo o objetivo de identificar calçadas onde não há possibilidade de passagem de cadeirantes ou carrinhos de bebê, devendo, então, proceder à retirada do poste junto ao responsável ou ampliar a largura da calçada." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 16 de março de 2022.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 16 de março de 2022.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Presidente

Secretaria - S.A.P.

1º Secretário